



**Ata**  
**Conselho para as Migrações**  
**Reunião de 12 de junho de 2018**

No dia doze de junho de dois mil e dezoito, pelas dez horas e dez minutos, reuniu o Conselho para as Migrações (CM), no Auditório do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, em Lisboa.

Presidiu à reunião o Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado, adiante designado por Alto-comissário.

Estiveram presentes os conselheiros/as constantes na Folha de Presenças da reunião.

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 8 do DL 31/2014, de 27 de fevereiro, a reunião teve como único ponto na Ordem de Trabalhos a apreciação do Projeto de Lei n. 881/XIII/3.ª (PCP), «Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados (6.ª alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho)».

O Alto-comissário deu as boas-vindas aos/às Conselheiros/as, agradeceu a presença na reunião e referiu que:

- O pedido de parecer do CM ao Projeto de Lei n. 881/XIII/3.ª (PCP) foi solicitado pela Assembleia da República (AR);
- Na reunião do CM de 18 de abril de 2017, no Palácio Foz, em Lisboa, foi discutido um Projeto de Lei do PCP muito similar;
- A ata da presente reunião seria elaborada e enviada para aprovação dos/às Conselheiros/as e, posteriormente, remetida à AR;

f

- O objetivo do parecer do CM não era apenas o de obter um consenso, mas sim auscultar as diferentes posições dos/as conselheiros/as.

Antes de dar início à Ordem de Trabalhos, o Alto-comissário deu ainda duas notas prévias:

- Atendendo a que a presente reunião do CM era a terceira desde o início de funções deste CM, em 19 de março de 2018, sugeria-se o adiamento para setembro da reunião plenária agendada para o dia 13 de julho de 2018, caso de nenhum/a conselheiro/a se opor;
- Encontra-se aberto, e foi prorrogado até ao dia 28 de junho, o Aviso do PO ISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, para programas de mediação municipal e intercultural em municípios do Norte, Centro e Alentejo. O Programa tem uma dotação financeira total de três milhões e meio de euros e prevê o financiamento de projetos com Fundos Comunitários a 85%. Os detalhes do Aviso estão publicados no site do ACM, I.P. e também o secretariado do Núcleo de Política Migratória poderá fazer o encaminhamento das questões sobre o projeto.

O conselheiro representante da Comunidade Brasileira, Carlos Vianna, sugeriu que na próxima reunião do CM se discutissem os serviços envolvidos nos processos de regularização, nomeadamente os do SEF e da Segurança Social.

O conselheiro representante das associações não filiadas nas comunidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 8, Timóteo Macedo, defendeu que a próxima reunião se mantivesse agendada para dia 13 de julho de 2018, concordando com a proposta do tema de discussão avançada pelo conselheiro Carlos Vianna.

O Alto-comissário informou que, no final de junho, estará concluído o relatório de avaliação intercalar do PEM – Plano Estratégico para as Migrações, pelo que, a próxima reunião poderia ter como pontos da Ordem de Trabalhos a apresentação da avaliação intercalar do PEM ao CM e a discussão sobre os serviços, como proposto. Não havendo votos contra, foi decidido manter a próxima reunião do CM, na data de 13 de julho de 2018.

Sobre as intervenções dos conselheiros, o Alto-comissário adiantou que o ACM, I.P. tem estado em contacto permanente com a Segurança Social. A Segurança Social tem manifestado toda a disponibilidade de cooperação para solucionar os problemas que permanecem.

Pediu a palavra o representante da Segurança Social, Nuno Sousa, sublinhando que Segurança Social mantém o espírito de abertura a todas as reivindicações que o CM queira apresentar e compromete-se a encaminhá-las, pelo que também se compromete a estar presente na reunião do dia 13 de julho de 2018.

Seguiu-se a apresentação do Projeto de Lei n. 881/XIII/3.ª do PCP, por parte da Coordenadora do Núcleo de Política Migratória (NPM), Cristina Casas. No final da exposição, o Alto-comissário abriu a discussão ao Plenário.

A conselheira Cristina Gatões ressaltou que:

- Em primeiro lugar, seria útil fazer uma avaliação das alterações realizadas recentemente à Lei de Estrangeiros;
- A submissão de um serviço do Ministério da Administração Interna [SEF], pelo menos como está formulada neste Projeto de Lei, não é razoável [n.º 4 do art. 11.º da Proposta do PCP – *Com vista ao acompanhamento adequado da aplicação da presente lei, o Conselho [para as Migrações], a pedido dos requerentes, pode e solicitar ao SEF informações acerca de processos individuais de regularização e pode pronunciar-se sobre a correção dos procedimentos utilizados por este Serviço*]. Os procedimentos do SEF são controlados, validados e permanentemente escrutinados, entre outros, pelos requerentes, tribunais, IGAI e Provedoria de Justiça, para além dos mecanismos de controlo e inspeção internos. É necessário um trabalho em conjunto, sim, mas não nestes moldes;
- O SEF está vinculado ao princípio da legalidade e não pode decidir de forma diferente à que a Lei impõe. Isso tem sido confirmado nos Tribunais, por ocasião dos recursos contra as decisões do SEF. Por muito constrangedoras que algumas situações possam ser – até porque a Lei tem já 11 anos – não é possível decidir contrariamente à Lei.

O Conselheiro Carlos Vianna referiu que:

- Saudava a Assembleia da República pelo facto de o pedido de parecer ter sido solicitado ao CM e não apenas ao ACM, I.P., como fora o caso da proposta de lei apreciada na última reunião;

- A presente proposta do PCP tenta resolver problemas, embora a data referida como condição de admissibilidade no processo de regularização dos cidadãos estrangeiros esteja desfasada [alínea *b*) do art. 2.º da Proposta do PCP – *Permanecer no território nacional desde data anterior a 1 de julho de 2015*]. Propõe-se a data de 31 de dezembro de 2017, como condição de admissibilidade no processo de regularização e solicita-se que o CM apoie a proposta desta data, porque depois o projeto de lei será discutido na AR;
- Há um problema real que é preciso resolver: um grande número de imigrantes por regularizar, pelo que arrastar o problema para o ano 2019 ou 2020 só irá provocar maiores tensões sociais e causar mais sofrimento às pessoas;
- Estranha-se a resistência do SEF e a sua interpretação do projeto de lei – o CM não tutelaria o SEF e não é isso que consta na proposta. O CM é um órgão integrado na estrutura do Estado Português, pelo que seguramente haveria um espírito construtivo e de saudável cooperação na aplicação da Lei;
- No âmbito do apoio a este projeto de lei, propõe-se um pedido de reunião com a Bancada Parlamentar do PCP – e, eventualmente, com outras Bancadas – para o CM trabalhar em conjunto nesta proposta com a Bancada, de modo a que o problema dos imigrantes em situação irregular seja resolvido e se respeitem os pareceres do SEF, porque o SEF tem uma vertente administrativa e uma vertente policial e, por vezes, existem contradições nestas suas atribuições.

O conselheiro representante da CGTP-IN, Manuel Correia, pediu a palavra para salientar que:

- A CGTP-IN é favorável a um parecer positivo ao presente projeto de lei;
- A Lei 23/2007, de 4 de julho [Lei de Estrangeiros] não é perfeita, como nenhuma Lei é, mas mesmo assim veio resolver um conjunto de situações;
- Há sempre aspetos a melhorar nas leis e, nesse sentido, o CM pode contar sempre com o voto da CGTP-IN;

- O SEF não pode alterar a Lei, mas pode, dentro da legalidade, encontrar uma solução mais flexível para a regularização dos imigrantes – é uma questão de, não se indo contra a Lei, aplicá-la de uma forma mais avançada;
- O aperfeiçoamento das leis nunca é excessivo, mas é sabido que, em 2007, nem todos os problemas podiam ser resolvidos. Hoje é possível resolver algumas questões, em melhores condições.

O conselheiro Timóteo Macedo defendeu que:

- É urgente regularizar os imigrantes que estão a colmatar necessidade de mão-de-obra em Portugal;
- O SEF deve e tem de aplicar a Lei, mas a Lei não está a ser aplicada. Existem «dois pesos e duas medidas»: os processos que estavam a ser apreciados, antes de 21 de março de 2016, ao abrigo do art. 88.º [da Lei de Estrangeiros – regime geral], passaram a ser processos administrativos. Após essa data, todos os pedidos de autorização de residência em que os imigrantes alegavam razões humanitárias por estarem integrados no mercado de trabalho há mais de 12 meses [art. 62.º do Decreto Regulamentar que regula o art. 123.º da Lei de Estrangeiros], foram recusados;
- Entre 2007 e 2016, a entrada legal em Portugal tinha outra leitura. Está-se a fechar a possibilidade de respeitar direitos básicos, pelo que tem de se repor a justiça;
- Quando se faz a leitura transversal do Decreto Regulamentar da Lei de Estrangeiros, verifica-se que o seu sentido é o de facilitar a imigração, no caso de vistos para investigadores, empreendedores, e outros; mas o Decreto não se refere a facilitar a vida de todos os que estão em Portugal a trabalhar e a contribuir para a sociedade portuguesa;
- Já se atribuíram vistos de trabalho de 90 dias a todos que estavam a trabalhar em Portugal [«antigo processo do art. 71.º»]. As pessoas podiam inscrever-se e, posteriormente, solicitar a Autorização de Residência, o que foi uma solução encontrada para os problemas da altura;
- É necessário haver leis objetivas e claras, em que não haja lugar a discricionariedade por parte do SEF, até para seu benefício, e para que possa aplicar a Lei;

*A*

Sobre o teor da discussão, o Alto-comissário aproveitou para referir que:

- No dia 4 de junho de 2018, o ACM, I.P. recebeu a visita de uma delegação da Comissão Europeia (14 Estados-membros da Rede Europeia de Integração). Num tempo em que se assiste a um global – e europeu – retrocesso nos direitos dos imigrantes, em Portugal promovem-se avanços nos direitos sociais e políticos dos imigrantes;
- Embora se possa concordar com as linhas gerais da intervenção do conselheiro Timóteo Macedo, e a necessidade de regularizar quem se encontra a viver e a trabalhar em Portugal, é também importante atender ao que o SEF sublinhou – não há verdadeira integração se não houver segurança e cumprimento de Lei. E, por tal, agradecem-se as intervenções do SEF, sobretudo na posição, por vezes ingrata, que tem nas discussões levadas a cabo no CM;
- É nas diferentes posições dos/as conselheiros/as que se devem encontrar soluções pragmáticas. O que os representantes das Comunidades referiram é relevante. Assim, se nas propostas se garantirem direitos de cidadania, salvaguardando a regularidade e o controlo de fluxos, a inserção dos imigrantes na sociedade portuguesa será beneficiada.

A conselheira Cristina Gatões sublinhou que a atual Direção Nacional do SEF é motivada por:

- Regularizar os casos que têm cobertura legal segundo a lei vigente;
- Aumentar os atendimentos, deferimentos e tomadas de decisão, para que as pessoas tenham conhecimento da sua situação em Portugal;
- Os efeitos positivos introduzidos nos arts. 88.º, 89.º e 123.º [da Lei de Estrangeiros] – não estão a ser imediatos, mas é necessário ter em atenção o contexto em que a atual Direção Nacional do SEF iniciou funções;

- Atender às reivindicações de os serviços serem mais ágeis e eficazes. Importa mencionar que se verifica um aumento exponencial dos agendamentos, a cada semana, pelo que se acredita que as pessoas que aguardam decisão dos seus processos ao abrigo do art. 88.º serão regularizadas em breve;
- Entender que quem está em Portugal deve ter a sua situação resolvida, ou seja, saber se pode permanecer no País e em que condições. A irregularidade em nada é benéfica e, por isso, se tentam aplicar as melhores práticas no trabalho com os parceiros relativamente à integração dos/as imigrantes.

No seguimento da intervenção da representante do SEF, o Alto-comissário deu nota de que o tempo de espera para atendimento no SEF, nas instalações do CNAIM do Norte, decresceu consideravelmente e é, atualmente, de dois meses e meio.

O Conselheiro Timóteo Macedo reconheceu que houve efetivos avanços nos tempos de espera, mas defendeu que há ainda muito a fazer:

- Não há harmonização dos processos: em Coimbra, por exemplo, os agendamentos estão mais céleres, mas os serviços estão a exigir documentos ilegais, como declarações de companhias aéreas (tendo a Diretora Nacional Adjunta do SEF garantido, numa reunião com associações de imigrantes, que essa exigência por parte dos serviços não tinha de existir);
- O art. 123.º [da Lei de Estrangeiros – atribuição da autorização de residência por razões humanitárias] deveria ser aplicado a todos/as quantos/as estão em Portugal, embora se saiba que tal não é possível. Por isso, é uma questão de encontrar soluções.

O conselheiro Manuel Correia notou que:

- O presente projeto de lei tem dois sentidos: aperfeiçoar a Lei e valorizar o papel do CM, e ambos são compatíveis;

- A agilização da Lei é um caminho possível: há pessoas que podem ter contratos de trabalho e estar legalmente em Portugal, e não estão porque não têm visto de entrada no país. A aplicação da lei poderia ter em conta aspeto.

O Alto-comissário frisou que o consenso do CM é no sentido de fazer avançar os direitos, sobretudo no caso das pessoas em situação mais frágil, no respeito pela legalidade.

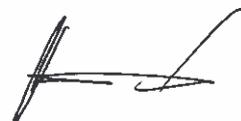
Não havendo mais conselheiros/as a pedir da palavra, o Alto-comissário lembrou que a próxima reunião do CM se manteria agendada para a dia 13 de julho de 2018 e que, além da apresentação do relatório de avaliação intercalar do PEM, a Ordem de Trabalhos incluiria o debate sobre os serviços públicos, no âmbito dos processo de integração dos/as imigrantes.

O Alto-comissário deu a reunião por terminada pelas onze horas e vinte minutos.

A ata foi aprovada na reunião do Conselho para as Migrações de 3 de julho de 2018.

Lisboa, 3 de julho de 2018

O Alto-comissário para as Migrações  
Coordenador Nacional do Programa Escolhas

  
(Pedro Calado)